



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

PROCESSO Nº 057/2025

1

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Câmara Municipal de Esteio / RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação porventura aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

1. CRONOGRAMA

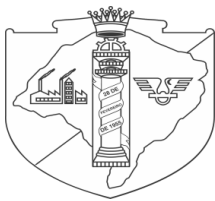
Descritivo	Data
Recebimento das Propostas	Desde 23/12/2025
Data da sessão	29/12/2025
Recebimento de Propostas até	23/12/2025, às 09h
Data de horário de Abertura de Propostas	29/12/2025, às 09h 01 min
Início da sessão pública de disputa de preços	29/12/2025, às 11h
Tempo de Disputa	10 minutos
Local	www.pregaobanrisul.com.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas	Através do site www.pregaobanrisul.com.br em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregao@esteio.rs.leg.br , telefone: (51) 34585038. Setor de Compras

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.OBJETO

- 2.1. O presente Aviso objetiva a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, COM 01 (UM) PROFISSIONAL EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, PELO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades, exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 2.2. As especificações detalhadas do objeto e seu quantitativo encontram-se no ANEXO II - Termo de Referência que acompanha este Aviso.
- 2.3. A dispensa de licitação será realizada por item, conforme tabela constante no ANEXO I e justificativa constante no ANEXO II deste Aviso.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

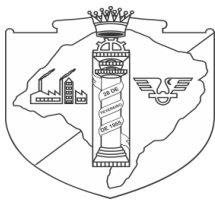
- 3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências editalícias.
- 3.1.1. Esta contratação direta é destinada a todos aqueles interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 3.1.2. No caso em que houver Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ainda que por terceiros.

3.4. Como requisito para participação nesta dispensa de licitação, o interessado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às sanções previstas neste Aviso, sem prejuízo às demais cominações legais.

3.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram em uma destas categorias.

3.5.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s).

3.6.2. Interessados que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.3. Interessados que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

3.6.4. Interessados que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, na forma do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.5. Interessados cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Aviso.

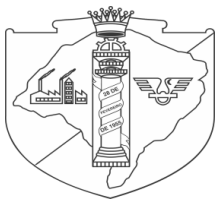
3.6.6. Interessados que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

4.DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1.DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.1.** Este procedimento de dispensa de licitação será realizado por meio eletrônico, através do seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br.
- 4.1.2.** A dispensa de licitação será conduzida por servidor público denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Câmara Municipal de Esteio.
- 4.1.3.** O Agente de Contratação exercerá as atribuições conforme legislação vigente.
- 4.1.4.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas Pregão Banrisul, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), acesso através do sítio www.celic.rs.gov.br.
- 4.1.5.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Aviso de Dispensa.
- 4.1.6.** Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Aviso de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

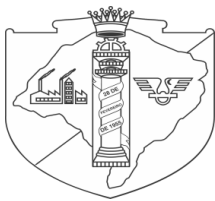
- 4.2.1.** A partir da publicação/divulgação deste Aviso de Dispensa, até a data e horário previstos no item 1, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas através do sítio eletrônico informado neste instrumento, concomitantemente com a planilha de custos (que deverá demonstrar o registro da memória de cálculo).
- 4.2.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sistema.

4.2.2.O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento, atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Aviso.

4.2.3.O interessado deverá enviar sua proposta de preços, preferencialmente, nos termos do Modelo de Proposta, conforme Anexo I, constando, sob pena de desclassificação:

4.2.3.1.A descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos;

4.2.3.2.A indicação clara do preço total mensal, em moeda nacional.

4.2.4.Os interessados deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, nos valores propostos estarão inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, taxas, fretes, seguro e demais despesas para execução do objeto do presente certame, tais como: os custos operacionais, encargos previdenciários (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

4.2.5.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.6.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

4.2.7.Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto à Câmara, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato ou recebimento do pedido de serviços, conforme o caso.

4.2.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como, se for cabível à circunstância, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.11.1. Inexistindo prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

4.2.12. A eventual omissão na proposta financeira em relação às exigências do Aviso de Dispensa e Termo de Referência importa na submissão da interessada às normas neles estabelecidas.

4.2.13. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

4.2.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa de licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.16. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do interessado, o qual deverá se certificar de que a proposta esteja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.2.17. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

4.2.18. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.19. A PROPOSTA FINAL do interessado declarado vencedor é o valor registrado no sistema devendo ser encaminhada atualizada, acompanhando a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, quando houver, no prazo definido pelo Agente de Contratação, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

5.DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do interessado credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1 “CRONOGRAMA”.

5.3. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

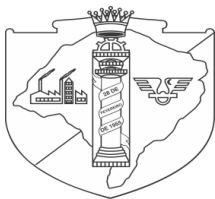
5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5.6.No caso de desconexão do interessado, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.**A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Aviso de Dispensa, onde o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Aviso e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 6.2.**O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- 6.3.**O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.4.**Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados, ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

7.DA ABERTURA DA PROPOSTA

- 7.1.**O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso de Dispensa.
- 7.2.**A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos interessados, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo de dispensa de licitação.
- 7.3.**O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.
- 7.4.**Somente os interessados com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.DA DISPUTA DE LANCES

- 8.1.**Aberta etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

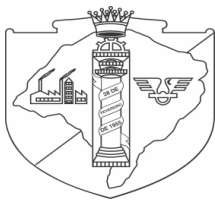
- 8.2.A oferta de lances durante a etapa competitiva deverá ser apresentada com base no preço mensal do item.**
- 8.3.A** cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 8.4.O** interessado poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5.Não** serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 8.6.O** interessado somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.Não** poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os interessados desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.8.Caso** o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9.Durante** a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10.A** disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 8.11.Durante** o transcurso da disputa, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.12.A** etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.A** prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.12 e 8.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.15. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.12 e 8.13.

8.16. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos interessados, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da dispensa de licitação será interrompida e terá reinício somente após comunicação expressa aos interessados.

8.18. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

8.18.1. Entende-se por empate, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O sistema informará às empresas que se enquadrarem neste item.

8.18.2. Não ocorrerá o empate, se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

8.18.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

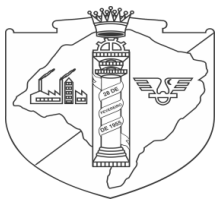
8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.18.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 8.18.3 serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11

8.19. Encerrada a etapa de lances será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

8.20. Iniciada a negociação pelo Agente de Contratação, o interessado terá 20 (vinte) minutos para manifestar-se, sob pena de preclusão.

8.20.1. Decorrido o prazo sem resposta, o Agente de Contratação poderá encerrar a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

8.21. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) no comparativo com o lance anterior.

9.DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento de classificação das empresas será o de MENOR PREÇO.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso visando obtenção de melhor proposta, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo de dispensa de licitação.

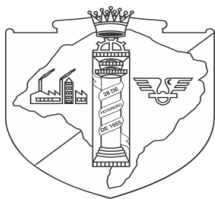
9.5. O Agente de Contratação solicitará ao interessado mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br), acompanhada,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados.

9.5.1. O interessado que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso.

9.5.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

9.5.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.5.4. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso.

9.5.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços de mercado.

9.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Aviso será desclassificada aquela que:

9.6.1. Não atenda às exigências do Aviso de Dispensa;

9.6.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência, se houver;

9.6.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade;

9.6.4. Contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

9.6.5. Divergir dos termos deste Aviso de Dispensa;

9.6.6. Omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou

9.6.7. Opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.

9.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

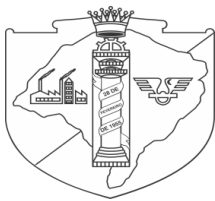
9.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

na proposta específica, prevalecerão as informações contidas na proposta.

9.9.A Administração concederá ao interessado a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1.O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do interessado a sua demonstração;

9.9.2. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação comprovadora que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso.

9.10. Será vencedor o interessado que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa e ofertar o menor preço.

9.11. Efetuado o aceite a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

9.12. No caso de a proposta não ser aceita, o Agente de Contratação convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

9.13. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O interessado classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta foi aceita, deverá anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis a pedido e por decisão do Agente de Contratação:

10.1.DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual;

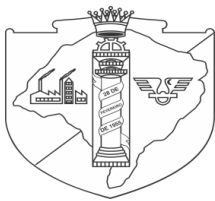
10.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

de prova de diretoria em exercício;

10.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.4. Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação.

14

10.2.DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessada;

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do art. 642, § 2º, alínea “a”, da CLT.

10.3.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação.

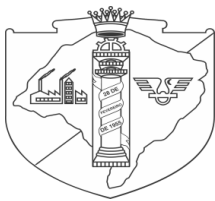
10.4.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10.4.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão.

10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os valores poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.DAS DECLARAÇÕES

10.5.1. No momento do envio dos documentos de habilitação, o interessado deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

10.5.1.1. Que está ciente das condições contidas neste Aviso de Dispensa, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.5.1.2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.5.1.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

10.5.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

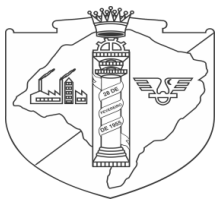
10.5.1.5. Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Esteio, nos cargos de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

10.5.2. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

10.5.3. Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

10.5.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, o interessado estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021 e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Aviso de Dispensa.

11.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Aviso, poderão participar desta dispensa de licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 3 deste Aviso.

11.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

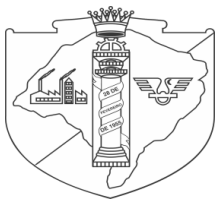
11.3. Havendo alguma restrição quanto à documentação apresentada, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para apresentação de documentação regularizada, sem penalidades.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

11.3.1. Não terá direito ao prazo previsto a interessada que deixou de apresentar algum dos documentos exigidos quanto à regularidade fiscal.

11.3.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, podendo a Administração convocar as interessadas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação, conforme art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

12.1.1. Para a consulta de interessada pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, o qual prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

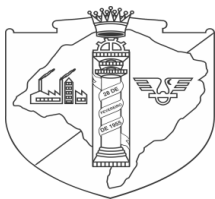
- 12.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o interessado inabilitado por falta de condição de participação.
- 12.1.4.** Os documentos referentes à habilitação do interessado deverão ter validade no dia de abertura da sessão pública.
- 12.1.5.** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o interessado será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 1 (uma) hora, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa, considerando o disposto no item 12.1, o Agente de Contratação considerará o interessado inabilitado;
- 12.3.** No caso de inabilitação do primeiro classificado serão retomados os procedimentos descritos no item 9.12, respeitada a ordem de classificação do interessado que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Aviso de Dispensa.
- 12.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo a ser definido, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.
- 12.5.** Os interessados remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 12.6.** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, o serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19

12.7. Os documentos apresentados pelo interessado que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de dispensa de licitação.

13.2. O interessado vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do envio da Nota de Empenho para acusar o aceite, ou entregar o produto, ou iniciar o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

13.3. Se o adjudicatário se recusar ao recebimento da Nota de Empenho (entregar o produto / iniciar o serviço contratado) poderá ser convocado outro interessado, desde que respeitada a ordem de classificação.

14.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa a interessada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

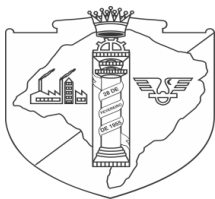
14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou na execução do contrato;

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Cometidas as irregularidades descritas no item 14.1, a interessada

14.3. sujeita-se às seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multas;

14.3.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021; e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total.

14.4.1. Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;
- c) pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.

14.5. Havendo inadimplemento total do objeto, a contratada sujeita-se à multa de 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor total do Contrato, observado o disposto no 14.3;

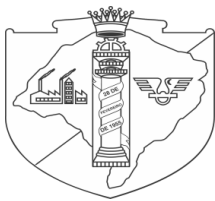
14.6. Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, da Lei nº

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).

14.7. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

14.9. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

15.LOCAL DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá comunicar ao Setor de Compras toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso na execução do objeto.

15.2. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada por parte da Câmara, por via de servidor designado para tal fim.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

15.4. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

16.DO PAGAMENTO

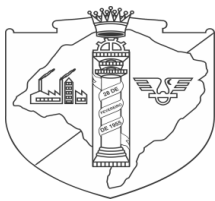
16.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16.1.1. 01 Câmara de Vereadores, 01.2307 Gerir as atividades Administrativas da Câmara de Vereadores, 01.2307.33903700000000-0001- 18 Locação de mão de obra.

16.2. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.

16.3. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.

16.4. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

16.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

16.6. O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.

16.7. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.

16.8. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 16.6 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.9. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.

16.10. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

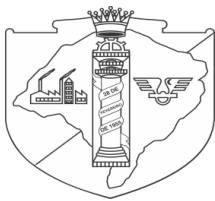
22

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 16.10.1.** O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.
- 16.10.2.** Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.
- 16.10.3.** O pagamento dos salários dos empregados da contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela Câmara, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.
- 16.11.** A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.
- 16.12.** Sem prejuízo de outras documentações listadas no art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:
- 16.12.1.** folha de pagamento de salários, recibos/comprovantes de pagamento dos salários/depósito bancário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, sendo a situação, décimo terceiro salário referentes ao mês da nota fiscal/fatura;
- 16.12.2.** cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- 16.12.3.** guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- 16.12.4.** guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

16.12.5. recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura; ou declaração de renúncia;

16.12.6. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

16.12.7. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

16.13. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

16.13.1. aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

16.13.2. recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

16.13.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

16.13.4. ficha de registro de empregado;

16.13.5. contrato de trabalho;

16.13.6. documentos que comprovem a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, conforme o caso;

16.13.7. se for a hipótese, documento comprobatório da demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em circunstância de extinção e contrato por prazo determinado;

16.13.8. autorização para descontos salariais; e

16.13.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

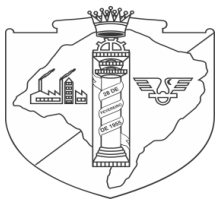
17.DISPOSIÇÕES GERAIS

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

25

- 17.1.** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 17.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa.
- 17.4.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Modelo de Proposta Financeira
 - ANEXO II – Termo de Referência
 - ANEXO III – Tabela de Medianas
 - ANEXO IV – Minuta Contratual
 - ANEXO V – Planilha de Custos

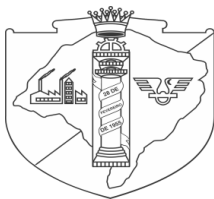
Fernando Moreira da Luz
Presidente

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 PROCESSO Nº 057/2025

CÂMARA MUNICIPAL ESTEIO					
DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ				ENDEREÇO	
TELEFONE				E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME				TELEFONE	
CARGO / FUNÇÃO				CPF	

OBJETO:	Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de zeladoria, com 01 (um) profissional em dedicação exclusiva, para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (R\$)
1	01	UN		

Concordamos e estamos cientes dos itens a seguir:

- a) No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.
- b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.
- c) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no termo de referência desta contratação emergencial, bem como verificamos todas as especificações nela contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dela fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
- d) Declaramos que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e que atendemos todas as exigências e prescrições contratuais.

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

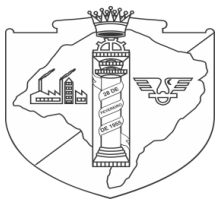
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

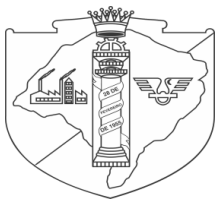
PROCESSO Nº 057/2025

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 057/2025

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para a prestação de serviços de zeladoria, com 01 (um) profissional em dedicação exclusiva, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
 - 1.1.1. Posto: 01 (um) Zelador (CBO 5141), 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
 - 1.1.2. Local de trabalho: Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.
 - 1.1.3. Prazo da prestação dos serviços: 12 (doze) meses, contados da ordem de início.
 - 1.1.4. A interessada deverá informar o sindicato representativo da categoria no Município de Esteio/RS e a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente.
- 1.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e em seus anexos.

2. Justificativa

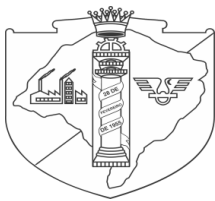
- 2.1. A contratação emergencial visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção predial, diante do encerramento do Contrato nº 009/2022, sem possibilidade de prorrogação, o que inviabiliza a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

continuidade do serviço sem nova contratação.

- 2.2. O posto de zelador é necessário em razão da demanda contínua de manutenção elétrica, hidráulica e predial, imprescindível ao funcionamento seguro da sede da Câmara.
- 2.3. A estrutura do prédio exige inspeção periódica, realização de pequenos reparos e acompanhamento de intervenções de maior porte, assegurando a preservação das instalações e a segurança de servidores, vereadores e visitantes.

O profissional também atuará como referência no atendimento a órgãos de fiscalização (vigilância sanitária, bombeiros, entre outros), fornecendo informações e acompanhando vistoria e execução de medidas corretivas.

3. Forma e requisitos para a execução dos serviços e apresentação da proposta

- 3.1. O preço ofertado deverá ser completo, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços.
- 3.2. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.
- 3.3. Serão aceitos valores com até dois algarismos após a vírgula, aplicando-se arredondamento padrão.
- 3.4. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 dias.
- 3.5. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 dias.
- 3.6. Recomenda-se a realização de visita prévia, por parte das futuras interessadas, de modo a inspecionar fisicamente o posto de trabalho.
- 3.7. Os salários e benefícios observarão a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao Município de Esteio.
- 3.8. CBO 5141 (zelador), salário conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RS000043/2025: R\$ 2.015,07 (dois mil e quinze reais e sete centavos).

- 3.9. O adicional de insalubridade deverá integrar a proposta, conforme a convenção da categoria.
- 3.10. Os profissionais devem possuir ensino fundamental completo e experiência compatível com as atividades.
- 3.11. Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Câmara Municipal.
- 3.12. As atividades a serem executadas pelo zelador incluem:
- 3.12.1. Limpar as áreas do prédio da Câmara, parte interna e externa;
 - 3.12.2. Executar pequenos consertos elétricos e hidráulicos;
 - 3.12.3. Realizar manutenção, restauração, revitalização predial, bem como realizar pintura nas dependências da Câmara;
 - 3.12.4. Efetuar a troca de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, registros, torneiras, fechaduras, trincos de portas etc;
 - 3.12.5. Realizar atividades de faxina, limpeza de escadas, lavagem de janelas/vidros, e desentupimento de esgotos, vasos, pias, etc. Para o zelador, exclui-se limpeza de banheiros, pois já possuímos servidores que fazem a limpeza;
 - 3.12.6. Realizar pequenos reparos prediais, bem como a conservação e a manutenção das floreiras e/ou jardins e corte de grama;
 - 3.12.7. Supervisionar a manutenção de máquinas, motores, bomba da água e dos demais equipamentos e instalações do prédio;
 - 3.12.8. Acompanhar a visita de técnicos das concessionárias de água, luz e telefonia, quando solicitado;
 - 3.12.9. Auxiliar nos serviços de emergência;
 - 3.12.10. Demais tarefas pertinentes a função de zelador de condomínio.

4. Obrigações da Contratada

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. fornecer uniformes e calçados aos profissionais, os quais deverão ser utilizados pelos mesmos durante a execução dos serviços;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.2. na data do início da prestação dos serviços objeto deste certame, os profissionais deverão apresentar-se identificados com crachá ou documento idôneo de identificação;
- 4.1.3. promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato e/ou pelos servidores responsáveis pela gestão da Câmara;
- 4.1.4. responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que lhe compete legalmente, tais como salário, inclusive o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- 4.1.5. indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- 4.1.6. executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da sede da contratante;
- 4.1.7. prestar os serviços objeto deste certame durante o horário normal de funcionamento da contratante e em horários extraordinários, quando solicitado;
- 4.1.8. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.9. prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado;
- 4.1.10. entregar, ao fiscal nomeado, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste certame, contendo nome completo, endereço residencial, telefone e número da Carteira de Identidade e/ou número do CPF;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5

- 4.1.11. comunicar, imediatamente, ao fiscal nomeado os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 4.1.12. submeter à aprovação prévia da contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- 4.1.13. criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.14. usar luvas fornecidas pela contratante;
- 4.1.15. até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, apresentar: relação dos empregados; cópia do contrato de trabalho; cópia do registro de empregados; cópia das carteiras de Trabalho e Previdência Social; e outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5. Obrigações da Contratante

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- 5.1.2. permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratada em suas dependências;
- 5.1.3. efetuar os pagamentos devidos conforme as disposições deste Termo de Referência.

6. Fiscalização

- 6.1. A fiscalização será exercida por servidor nomeado por portaria, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo.

7. Critério de Julgamento do Preço

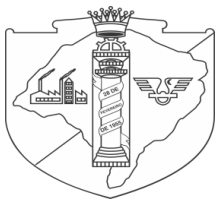
- 7.1. O critério de julgamento será o de menor preço mensal, conforme definido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. Prazo da Contratação

- 8.1. 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6

9. Do Pagamento

- 9.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 9.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.
- 9.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 9.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 9.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 9.6. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.
- 9.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 9.6 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 9.8. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.
- 9.9. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.9.1.O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.

9.9.2.Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

9.9.3.O pagamento dos salários dos empregados da contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela Câmara, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

9.10. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.11. Sem prejuízo de outras documentações listadas no art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

9.11.1.folha de pagamento de salários, recibos/comprovantes de pagamento dos salários/depósito bancário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, sendo a situação, décimo terceiro salário referentes ao mês da nota fiscal/fatura;

9.11.2.cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

9.11.3.guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

9.11.4. guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data correspondente ao mês da emissão e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;

9.11.5. recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura; ou declaração de renúncia;

9.11.6. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

9.11.7. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

9.12. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

9.12.1. aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

9.12.2. recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

9.12.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

9.12.4. ficha de registro de empregado;

9.12.5. contrato de trabalho;

9.12.6. documentos que comprovem a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, conforme o caso;

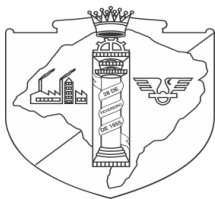
9.12.7. se for a hipótese, documento comprobatório da demissão e termo de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

rescisão de contrato de trabalho, cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em circunstância de extinção e contrato por prazo determinado;

9.12.8. autorização para descontos salariais; e

9.12.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

10. Da garantia contratual

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 96, § 1º, III, bem como no art. 97, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a garantia na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada tal quantia após o término da vigência contratual.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

10.3. A contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, aplicação de multas por infração e outros débitos decorrentes deste certame.

10.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária pro rata tempore, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11. Da dotação orçamentária

01 – Câmara de Vereadores

01.2307 Gerir as atividades Administrativas da Câmara de Vereadores

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

01.2307.33903700000000-0001- 18 Locação de mão de obra

12. Vinculação

12.1. Este Termo de Referência integra o procedimento de Dispensa Eletrônica e vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, à Minuta de Contrato e à proposta vencedora.

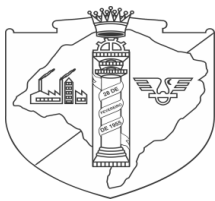
10

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

TABELA DE MEDIANAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

PROCESSO Nº 057/2025

1. Estimativa do Valor da Contratação

1.1. A estimativa considerou:

- salário conforme CCT 2025/2025, valor base: R\$ 2.015,07;
- adicional de insalubridade conforme convenção aplicável;
- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- custos indiretos e administrativos, conforme planilha de custos.

1.2. Para a composição da estimativa de custos da contratação, foi realizada pesquisa de preços com três (03) empresas atuantes no ramo, adotando-se a mediana dos valores coletados, em conformidade com os incisos I e III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Pesquisa de Preços (comparativo)

Empresa	Valor Mensal	Observações
Real Cred Serviços	R\$ 5.208,49	Cotação anexa ao ETP
C Romeira Gestao de RH Ltda.	R\$ 5.592,68	Cotação anexa ao ETP
Barz Soluções Inteligentes Ltda.	R\$ 5.961,09	Cotação anexa ao ETP

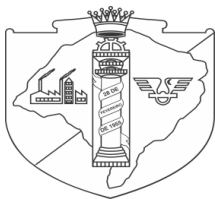
Valor estimado mensal de R\$ 5.592,68 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010 – PROCESSO Nº 57/2025

1

CONTRATO Nº XX/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representada pelo Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA]**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em **[CIDADE/UF]**, na Rua/Av. **[ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E BAIRRO]**, CEP: **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por este instrumento e na melhor forma de Direito, o presente Contrato, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando ao atendimento de situação emergencial que exige a continuidade imediata dos serviços essenciais de manutenção predial, mediante contratação por Dispensa Eletrônica e as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de zeladoria, com 01 (um) profissional em dedicação exclusiva, conforme o Termo de Referência anexo.
- 1.2. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Esteio.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. Em princípio, a duração máxima do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **[XX/12/2025]**, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O Contrato rege-se pelo teor do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- 3.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, convenientemente com crachá ou documento idôneo de identificação.
- 3.3. O uniforme deverá ser fornecido preferencialmente na cor azul marinho, aceitando-se também a cor preta, os quais deverão ser utilizados pelos profissionais durante a execução dos serviços.

2

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- fornecer uniformes e calçados aos profissionais, os quais deverão ser utilizados pelos mesmos durante a execução dos serviços;
- na data do início da prestação dos serviços objeto deste certame, os profissionais deverão apresentar-se identificados com crachá ou documento idôneo de identificação;
- promover a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato e/ou pelos servidores responsáveis pela gestão da Câmara;
- responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que lhe compete legalmente, tais como salário, inclusive o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences à contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- executar os serviços contratados, em qualquer das dependências dos prédios da sede da contratante;
- prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da contratante e em horários extraordinários, quando solicitado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- h) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado;
- j) entregar, ao fiscal nomeado, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, telefone e número da Carteira de Identidade e/ou número do CPF;
- k) comunicar, imediatamente, ao fiscal nomeado os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- l) submeter à aprovação prévia da contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências;
- m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- n) usar luvas fornecidas pela contratante;
- o) até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, apresentar: relação dos empregados; cópia do contrato de trabalho; cópia do registro de empregados; cópia das carteiras de Trabalho e Previdência Social; e outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

3

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela Contratada em suas dependências;
- c) efetuar os pagamentos devidos conforme as disposições deste Contrato.

6. DO PREÇO

6.1. O valor mensal devido pela prestação dos serviços será de **[R\$XXXXXX (por extenso)]**, totalizando o valor anual estimado de **[R\$XXXXXX (POR EXTENSO)]**.

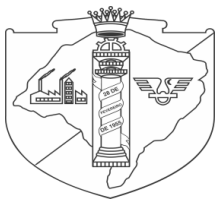
6.2. Os valores incluem todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

e despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7. CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- 7.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 7.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Contabilidade através de e-mail: contabilidade@esteio.rs.leg.br.
- 7.3. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.
- 7.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 7.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais ou documentos fiscais ou equivalentes, pelo fiscal.
- 7.6. As faturas deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da prestação do serviço, observando o prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia 20 (vinte), de forma a garantir a comprovação do recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.
- 7.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Câmara em data posterior à indicada no item 7.6 desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 7.8. Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da contratada, será considerado o mês efetivo referente à prestação do serviço.
- 7.9. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança e dos respectivos documentos comprobatórios. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como atualização monetária, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 7.9.1. O prazo começa a correr apenas da apresentação de toda a documentação exigida.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5

7.9.2. Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

7.9.3. O pagamento dos salários dos empregados da contratada não está condicionado ao pagamento mensal realizado pela Câmara, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

7.10. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com a Câmara, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.11. Sem prejuízo de outras documentações listadas no art. 50, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

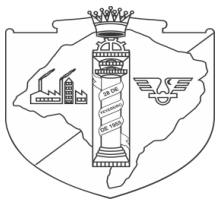
- a) folha de pagamento de salários, recibos/comprovantes de pagamento dos salários/depósito bancário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, sendo a situação, décimo terceiro salário referentes ao mês da nota fiscal/fatura;
- b) cópia do controle de ponto dos empregados, cartões-ponto, folha-ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS, devendo constar na mesma o CNPJ da contratante e o número, data correspondente ao mês da emissão e valor total das notas fiscais ou notas fiscais/faturas às quais se vinculam;
- e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura; ou declaração de renúncia;

- f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;
- g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

7.11.1. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;
- b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) contrato de trabalho;
- f) documentos que comprovem a concessão de aviso prévio, se houver trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, conforme o caso;
- g) se for a hipótese, documento comprobatório da demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em circunstância de extinção e contrato por prazo determinado;
- h) autorização para descontos salariais; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.12. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação orçamentária a seguir discriminada:

01 – Câmara de Vereadores

01.2307 Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores

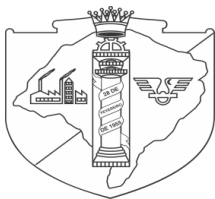
01.2307.33903700000000-0001- 18 Locação de mão de obra

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.
- 8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 8.3. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada.
- 8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES

- 9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos necessários à execução do serviço.
- 9.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato é o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 9.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

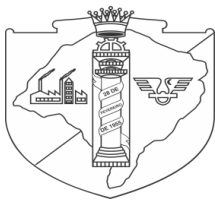
10. DA FISCALIZAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da contratante, por intermédio do responsável nomeado por portaria, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- 10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- 10.3. Qualquer fiscalização exercida pela contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 10.4. A fiscalização da contratante, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes por tal ato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - 11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou na execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Cometidas as irregularidades descritas no item 11.1, a contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.2.1. advertência;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 11.2.2. multas;
- 11.2.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara, observado o prazo limite previsto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual total.
- 11.3.1. Serão consideradas hipóteses de inexecução parcial do contratado, entre outras situações similares:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b) quando a contratada se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela contratante;
 - c) pelo descumprimento de cláusula contratual que não envolva diretamente a execução do objeto, ou norma da legislação pertinente.
- 11.4. Havendo inadimplemento total do objeto, a contratada sujeita-se à multa de 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor total do Contrato, observado o disposto no 11.3;
- 11.5. Será garantido o contraditório e a ampla defesa em processos de sancionamento, devendo a defesa prévia ser dirigida à Diretoria Administrativa da contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da notificação da contratada de penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da Câmara, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida (art. 166, Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167, Lei nº 14.133/2021).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

10

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a contratante efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

11.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12. DOS DESCONTOS

12.1. A inexecução dos serviços do presente Contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da contratada, será descontada do preço estipulado da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO} = \frac{\text{Valor mensal do contrato} \times \text{nº de dias úteis a descontar referente às faltas}}{\text{Total de dias úteis do mês} \times \text{nº serventes}}$$

12.1.1. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se dia útil aquele em que há previsão de prestação de serviços nos termos deste Contrato.

12.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado, para que possa ser verificada a sua exatidão.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, em especial quando a contratada:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não adimplir, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) admitir como sócio ou contratar empregados que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os vereadores

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, consensualmente, a qualquer tempo, na dicção do art. 138, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recebendo a contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem do término contratual, excluído, se for o caso, o montante das multas a pagar.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 96, § 1º, III, bem como no art. 97, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, a garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de **[R\$ (xxxxxxx) (por extenso)]**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada tal quantia após o término da vigência contratual.

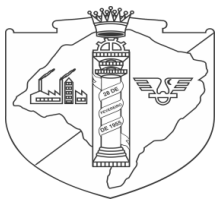
14.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

14.3. A contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações sociais, trabalhistas, aplicação de multas por infração e outros débitos decorrentes deste contrato.

14.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata tempore*, a contar da data do depósito até a data da devolução.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a execução do contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

15.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

15.3. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste Instrumento, e terá plena validade entre as partes contratantes, a proposta da contratada.

16. DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Esteio/ RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

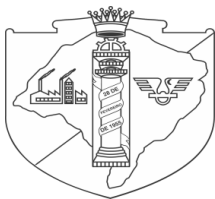
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Esteio, [Dia] de [Mês] de 2025.

13

Fernando Moreira da Luz
Presidente

Dayse Zagonel Rosa
Procuradora-chefe
OAB/RS 78.355

PELA CONTRATADA:

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Inserir CNPJ]

[Nome Completo do Representante Legal]

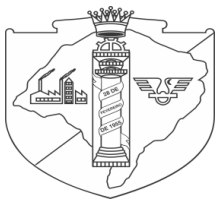
Representante Legal CPF: [Inserir CPF]

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

PROCESSO Nº 057/2025

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS Lei Mun. 2.705/97

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS

Dia: ____/____/____

Dados da empresa	Nome / Razão social	
	CNPJ	
	Email	
	Telefone	

Discriminação dos Serviços (prestação de serviços de zeladoria na Câmara de Vereadores de Esteio)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/____
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço: prestação de serviços de zeladoria, com 01 (um) profissional em dedicação exclusiva, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Esteio, pelo prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Posto: 01 (um) Zelador (CBO 5141), 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Anexo A – Mão-de-obra**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Descanso semanal remunerado		
I	Outros (especificar):		
	b. Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Assistência Odontológica		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		
G	Outros (especificar):		
H	Outros (especificar):		
	a. Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

a. 3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
b. Total de Insumos diversos			

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		0,00
B	SESI ou SESC		0,00
C	SENAI ou SENAC		0,00
D	INCRA		0,00
E	Salário Educação		0,00
F	FGTS		0,00
G	Seguro acidente do trabalho		0,00
H	SEBRAE		0,00
I	Outros (especificar)		0,00
a. TOTAL			0,00

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
a. TOTAL			

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
a. TOTAL			

4.4	a. Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		0,00
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Intervalo Intrajornada		
G	Outros (especificar)		
Subtotal			
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	a. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias		0,00
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		0,00
4.3	Afastamento maternidade		0,00
4.4	Custo de rescisão		0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		0,00
4.6	Outros (especificar)		
b. TOTAL			0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS		
	COFINS		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	ISSQN		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	a. Total		

Anexo B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		0,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		0,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00
	Subtotal (A + B +C+ D)		0,00
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
	Valor total por empregado		0,00

Anexo C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde
Tipo de serviço	(B)	(C)	(D) = (B x C)	de postos
(A)				(E)
I Serviço Zelador		1		1
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)				

Anexo D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	a. Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	R\$ -
	(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Orientação: Preencher com memória de cálculo; enviar as formulás abertas.